



RELATÓRIO ANDAMENTO PROCESSUAIS

FALÊNCIA METALÚRGICA EDFER LTDA - ME

PROCESSO N. 0000517-33.2002.8.26.0358 – 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL/SP.

VOLUME 1

- Fls. 02/11 – 15/03/2002 – Pedido de concordada preventiva por Metalúrgica Edfer Ltda. – ME, representada pelos sócios Nilton Flavio Ferreira e Edi Carlos de Souza Brandão, informando que emprega cerca de 50 funcionários, oferecendo, para liquidação dos créditos dos credores quirografários, o pagamento integral em 2 anos, sendo 40% no primeiro ano e 60% no segundo ano. Fls. 16/114 – 08/04/1996 – Documentos iniciais (relação de credores nas fls. 113 e 114);
- Fls. 49 – 15/03/2002 - Lista resumida de credores, no valor de R\$ 383.646,20;
- Fls. 82 – 15/03/2002 – Lista resumida do ativo no valor R\$ 380.716,07 (cheques/duplicatas vencidos e a vencer representam R\$ 129.921,07 e bens da empresa representam R\$ 250.795,00);
- Fls. 83/84 – 15/03/2002 - Relação de bens da empresa;
- Fls. 89 – 03/04/2002 - Decisão concedendo o prazo de 30 dias para cumprimento do disposto nos artigos 159 e 160 da Lei de Falência;
- Fls. 103 – 08/05/2002 - Petição da Metalúrgica Edfer juntando documentos;
- Fls. 108 – 16/05/2002 – Certidão informando que apenas o disposto no artigo 160 da Lei de Falência foi atendido;
- Fls. 112/134 – 04/06/2002 - Petições da Metalúrgica Edfer juntando documentos;
- Fls. 137/138 – 06/06/2002 - Decisão determinando o processamento da concordata preventiva e nomeando a credora Comercial Gerdau Ltda. para o cargo de comissário;
- Fls. 158/160 – 10/06/2002 - Edital de processamento da concordata preventiva;
- Fls. 172 – 27/06/2002 - Petição de Comercial Gerdau Ltda. renunciando ao cargo de comissário;
- Fls. 184 – 11/07/2002 - Decisão nomeando o credor Banco Bradesco S.A. como comissário;



- Fls. 191/193 - 01/07/2002 – Petição da Metalúrgica Edfer juntando minuta do edital de processamento da concordata;
- Fls. 207/209 – 07/08/2002 - Edital de processamento da concordata preventiva;
- Fls. 215 – 16/8/2002: Certidão de que não houve manifestação do Banco Bradesco S.A;
- Fls. 225 – 11/9/2002 - Petição do Banco Bradesco S.A. declinando a nomeação;
- Fls. 231 – 24/09/2002 - Decisão nomeando o credor Trião Industrial Ltda. como comissário;

VOLUME 2

- Fls. 251/253 - 25/10/2002 - Novo edital de processamento da concordata preventiva;
- Fls. 271/272 – 04/12/2002 - Novo edital de processamento da concordata preventiva;
- Fls. 273 – 04/12/2002 - Certidão informando que a credora Trião Industrial Ltda. não compareceu em cartório para prestar compromisso de comissário;
- Fls. 276 – 09/12/2002 - Decisão nomeando José Luiz Ferreira do Val como comissário;
- Fls. 280 – 13/01/2003 - Certidão afirmando que José Luiz Ferreira do Val prestou compromisso de comissário;
- Fls. 281 – 13/01/2003 - Compromisso de comissário assinado;
- Fls. 283 – 07/02/2003 - Petição de José Luiz Ferreira do Val informando que foram feitas as comunicações aos credores relacionados, em atenção ao art. 169, II, do Decreto-Lei n. 7661/45 (fls. 234/318 são cópias das cartas com relação de créditos pormenorizada);
- Fls. 323/324 – 18/02/2003 - Petição de White Martins Gases Industriais concordando com o valor do crédito de R\$ 3.384,52 indicado;
- Fls. 334/341 – 27/02/2003 - Comprovação de publicação do edital;
- Fls. 345 – 07/03/2003 - Petição de Ferragens Demellot S.A. concordando com o valor do crédito de R\$ 15.043,89 indicado (petição juntada novamente na fl. 365);



- Fls. 352 – 07/03/2003 - Petição de Triaxo Industrial Ltda. requerendo que seja decretada a quebra da concordatária;
- Fls. 382 – 28/03/2003 - Decisão determinando que seja publicado aviso nos termos do art. 63, I, da Lei de Falências, observadas as formalidades legais;
- Fls. 384 – 28/04/2003 - Petição de Equifax do Brasil Ltda. concordando com o valor do crédito de R\$ 4.776,17 indicado;
- Fls. 411/412 – 19/05/2003 - Petição de José Luiz Ferreira do Val juntando resposta ao pedido de decretação de falência;
- Fls. 413/414 – 19/05/2003 - Petição de Gerdau S.A. concordando com o valor do crédito de R\$ 64.406,37 indicado;
- Fls. 469/470 – 20/05/2003 - Petição de Publicidade Tupinambás S/C Ltda. informando que a concordatária não pagou os custos de R\$ 1.529,00 para publicação do edital;
- Fls. 494/499 - 25/08/2003 - Petição de Triaxo Industrial Ltda. juntando cópia do agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu o pedido de quebra;
- Fls. 504 – 19/09/2003 - Petição de Killing S.A. Tintas e Solventes concordando com o valor do crédito de R\$ 11.897,40 indicado;
- Fls. 512 – 21/10/2003 - Petição de Equifax do Brasil Ltda. requerendo a intimação da concordatária para depósito da primeira parcela da moratória, vencida em 19/03/2003, sob pena de quebra;
- Fls. 525/526 – 10/02/2004 - Petição de Gerdau S.A. requerendo a convolação da concordata em falência;
- Fls. 528 – 04/03/2004 - Manifestação do MP opinando pela destituição do comissário;
- Fls. 530 – 16/03/2004 - Petição de Sampaio Ferro e Aço Ltda. requerendo que seja decretada a quebra da concordatária;

VOLUME 3



- Fls. 550 – 23/06/2004 – Petição de José Luiz Ferreira do Val requerendo a intimação da concordatária para efetuar o pagamento;
- Fls. . 554/555 – 08/07/2004 – Petição de Aliança Metalúrgica S.A. requerendo a convolação em falência da concordata (petição repetida nas fls. 573/574);
- Fls. 582 – 26/09/2005 – Petição de José Luiz Ferreira do Val requerendo a decretação de quebra da concordatária;
- Fls. 584 – 06/10/2005 – Manifestação do MP opinando pela decretação da falência da concordatária;
- Fls. 585 – 11/11/2004 – Decisão determinando o retorno dos autos ao MP em razão de ter sido o Decreto-Lei nº 7661/45 revogado e o valor da inicial não ultrapassar os 40 salários-mínimos previstos no art. 94, I, da nova legislação;
- Fls. 586 – 30/11/2005 – Manifestação do MP afirmando que ainda se aplica ao processo o Decreto-Lei nº 7661/45 e reiterando sua opinião pela decretação da falência da concordatária;
- Fls. 589/590 – 09/12/2005 – Petição de Aliança Metalúrgica S.A. requerendo a convolação em falência da concordata;
- Fls. 597/601 – 27/03/2006 – Proferida sentença declarando a falência de Metalúrgica Edfer Ltda. – ME;
- Fls. 607 – 31/03/2006 – Mandado de lacração e intimação;
- Fls. 624/626 – 31/03/2006 - Declarações;
- Fls. 628 – 06/04/2006 – Mandado de lacração e intimação assinado;
- Fls. 630 – 06/04/2006 – Certidão de Oficial de Justiça informando que deixou de proceder a lacração do estabelecimento porque o prédio encontrava-se fechado, segundo vizinhos a falida não se encontra mais em atividade há muitos anos, que o prédio era alugado e a última empresa estabelecida no local atuava no ramo de estofados;
- Fls. 632/633 – 06/04/2006 - Edital de declaração de falência publicado;
- Fls. 646 – 10/04/2006 – Ofício do Oficial de Registro de Imóveis de Mirassol informando que a falida possui protestado vários títulos, sendo o mais antigo de 30/11/2001;



- Fls. 657 – 26/05/2006 – Certidão informando que decorreu o prazo legal sem qualquer habilitação de crédito e que decorreu o prazo legal sem que o síndico nomeado comparecesse em cartório para assinar o termo de compromisso;

- Fls. 659 – 26/05/2006 – Termo de compromisso de síndico assinado;

VOLUME 4

- Fls. 689 - 27/09/2006 - Ofício da Fazenda Nacional solicitando informações acerca da arrecadação de bens na falência;

- Fls. 698 - 01/02/2007 - Resposta ao ofício da Fazenda Nacional informando que não houve arrecadação de bens da falida até o momento;

- Fls. 702/724 - 07/02/2007 - Ofício da Fazenda Nacional solicitando a anotação no QGC a existência de crédito tributário;

- Fls. 725 - 07/02/2007 - Mandado de penhora da Fazenda Nacional de dívida no valor de R\$ 188.378,62;

- Fls. 727/728 - 07/02/2007 - Ofício da Fazenda Nacional comunicando o crédito privilegiado da execução n. 275/06-3, no valor de R\$ 193.740,20, para que conste do QGC;

- Fls. 744/745 - 21/05/2007 - Ofício do serviço anexo das Fazendas da Comarca de Mirassol questionando se os bens penhorados na fl. 39 da execução fiscal n. 0950/00-SAF-02, em que é exequente a Fazenda do Estado de São Paulo, foram arrecadados nos autos falimentares (10 mil quilos de chapas 16, em aço, galvanizadas, formato slitter, avaliadas em R\$ 15.000,00);

- Fls. 753 - 19/09/2007 - Petição de José Luiz Ferreira do Val requerendo que seja oficiado o CRI de Mirassol requisitando certidões atualizadas dos imóveis em nome da massa falida e que seja oficiada a Ciretran para que informem se existem veículos registrados em nome da falida;

- Fls. 758 - 05/10/2007 - Decisão nomeando como perito Ademilson Carlos Passarini como perito;

- Fls. 764 - 16/10/2007 - MLE dos honorários periciais no valor de R\$ 882,63 (determinado que fosse providenciado o crédito na conta do perito na fl. 872);



- Fls. 768 - 09/11/2007 - Ofício do Ciretran informando que consta em nome da falida o veículo REB/MONTOROO CM 1, cinza, ano 97/98, Renavam 694360520, chassi 9A9CG0511V1AC5090, placa CLX 6142, cadastrado em Bálamo, sendo que o último licenciamento foi em 12/05/1999, constando restrição judicial da vara do trabalho de Tanabi;
- Fls. 769 - 09/11/2007 - Ofício do CRI de Mirassol informando que não consta imóvel registrado em nome da falida no cartório;
- Fls. 783/803 - 10/01/2008 - Petição de Ademilson Carlos Passarini, perito judicial, apresentando laudo técnico contábil, com a conclusão de que não se verificou os pressupostos dos artigos 187 e 188 do Decreto-Lei n. 7661/45 que tratam dos crimes falimentares;
- Fls. 811/865 - 06/05/2008 - Petição da Fazenda Pública do Estado de São Paulo informando que o crédito tributário da falida é de R\$ 211.814,11, em execução no SAF local;
- Fls. 894/895 - 22/07/2008: mandado de penhora no rosto dos autos expedido em execução fiscal em que figura como exequente a Fazenda do Estado de São Paulo, em trâmite perante o SAF de Mirassol, com débito no valor de R\$ 79.856,83, atualizado até 21/06/2007;

VOLUME 5

- Fls. 913 - 17/04/2009 - Manifestação do MP se manifestando pela intimação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para que se manifeste acerca da inclusão da multa fiscal nos seus créditos declarados, uma vez que não se inclui em crédito habilitado em falência;
- Fls. 917/963 - 26/05/2009 - Ofício do SAF de Mirassol expedido na execução fiscal n. 0464/2002-2 e apensos 0840/02-2, 0483/02-3, 0500/02-3, 0541/02-2, 2170/03-3 e 3695/023-3, requerendo que seja anotado no QGC a existência dos créditos tributários;
- Fls. 975 - 13/08/2009 - Petição da Fazenda Pública do Estado de São Paulo informando que o valor do crédito fiscal com a exclusão da multa é o relacionado na coluna “principal até a falência”;
- Fls. 978 - 11/09/2009 - Decisão deferindo o pedido de declaração dos créditos apresentados pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo;



- Fls. 997/1.010 - 26/04/2010 - Petição de HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo informando que o valor principal de seu crédito referente à ação monitória n. 1026/2002, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Mirassol, era de R\$ 9.275,73 e passou para R\$ 15.181,41 em 16/11/2005;
- Fls. 1.042 - 05/07/2011 - Petição de José Luiz Ferreira do Val declinando o cargo confiado;
- Fls. 1.050/1.053 - 16/08/2011 - Petição de José Luiz Ferreira do Val apresentando relatório dos atos adotados enquanto síndico da massa falida;
- Fls. 1.063 - 24/05/2012 - Decisão nomeando Eloi Rodrigues Mendes para o cargo de síndico;
- Fls. 1.067 - 01/06/2012 - Termo de compromisso de síndico assinado;
- Fls. 1.069/1.070 - 26/06/2012 - Petição da falida requerendo a intimação do depositário dos bens penhorados para que informe onde se encontram e em que condições;
- Fls. 1.082 - 24/09/2012 - Certidão de OJ informando que deixou de citar o depositário pois não foi localizado;
- Fls. 1.097 - 07/02/2013 - Manifestação do MP requerendo nova tentativa de intimação do depositário e, considerando que possui registros criminais, que oficie-se as varas criminais de Mirassol para que informem a sua qualificação completa e atualizada, principalmente seu endereço;
- Fls. 1.118 - 26/02/2013 - Certidão do OJ informando que intimou o depositário;
- Fls. 1.126 - 20/05/2013: manifestação do MP requerendo, diante da constatação da figura do depositário infiel, já que inerte, a expedição de mandado de busca e apreensão dos bens penhorados;
- Fls. 1.129 - 27/05/2013 - Petição da falida informando que os bens penhorados estão à disposição na Rua Frei Felix Marchieri, n. 3523, Bairro São Francisco, na cidade de Mirassol/SP;
- Fls. 1.133 - 05/09/2013 - Mandado de avaliação dos bens penhorados;
- Fls. 1.134 - 05/09/2013 - Petição de Eloi Rodrigues Mendes renunciando ao cargo de síndico;
- Fls. 1.137 - 27/09/2013: decisão nomeando como AJ Alexandre Miguel Garcia;
- Fls. 1.141/1.142 - 20/11/2013 - Certidão de mandado cumprido, sendo que os bens penhorados foram avaliados em R\$ 15.000,00;



- Fls. 1.146/1.147 - 20/11/2013 - Ofícios enviados aos processos n. 0008129-17.2005.8.26.0358 e n. 0012035-44.2007.8.26.0358 informando acerca dos bens arrecadados na falência;
- Fls. 1.159/1.160 - 04/06/2014 - Petição de Eloi Rodrigues Mendes prestando informações da atuação na falência;
- Fls. 1.164/1.165 - 25/08/2014: petição de Alexandre Miguel Garcia requerendo o leilão dos bens penhorados;
- Fls. 1.168 - 29/10/2014: decisão determinando a reavaliação do bem e, após, a designação de data para alienação judicial;
- Fls. 1.169 - 18/11/2014 - Mandado de avaliação;

VOLUME 6

- Fls. 1.178/1.179 - 14/01/2015 - Certidão de mandado cumprido negativo, pois o OJ não localizou os bens no local indicado, sendo que o Sr. Júlio, funcionário do Lava Jato Bob Esponja, atualmente estabelecido no local, informou que o depositário foi proprietário do imóvel, mas o vendeu há anos;
- Fls. 1.183 - 20/01/2015 - Petição da falida informado que os bens penhorados encontram-se na Rua Padre Arthur da Silveira, n. 1730, São José, na cidade de Mirassol/SP;
- Fls. 1.184 - 04/05/2015 - Mandado de reavaliação;
- Fls. 1.187 - 10/06/2015 - Certidão de mandado de avaliação cumprido positivo, sendo que os bens foram reavaliados em R\$ 13.000,00;
- Fls. 1.191/1.192 - 22/07/2015 - Decisão nomeando a Mais Ativo Intermediação de Ativos Ltda. Para realizar a venda dos bens penhorados, sendo designado o dia 05/10/2015 para o início da 1ª hasta pública e o dia 28/10/2015 para o início da 2ª hasta pública, em que não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação;
- Fls. 1.200/1.201 - 10/12/2015 - Decisão nomeando a Mais Ativo Intermediação de Ativos Ltda. Para realizar a venda dos bens penhorados, sendo designado o dia 14/03/2016 para o início da 1ª hasta pública e o dia 06/04/2016 para o início da 2ª hasta pública, em que não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação;



- Fls. 1.209 - 14/04/2016 - Petição de Mais Ativo Intermediação de Ativos Ltda. Juntando auto de leilão negativo, informando que não houveram lances nos bens penhorados;
- Fls. 1.286 - 25/01/2018 - Petição de Soluções em Aço Usiminas S.A. requerendo nova avaliação dos bens para verificar o interesse de adjudicação;
- Fls. 1.288/1.289 - 25/01/2018 - Petição de Alexandre Miguel Garcia requerendo a designação de novo leilão dos bens;
- Fls. 1.290/1.291 - 31/01/2018 – Petição de Alexandre Miguel Garcia renunciando ao cargo de síndico;
- Fls. 1.295 - 26/06/2018 - Decisão determinando a intimação dos credores para que manifestem o interesse em assumir o encargo de AJ;
- Fls. 1.300 - 17/01/2019 - Certidão informando que decorreu o prazo sem manifestação dos credores;
- Fls. 1.301 - 24/01/2019 - Manifestação do MP opinando pelo sobrestamento do feito por 6 meses;
- Fls. 1.303 - 06/02/2019 - Decisão nomeando Juliana Delatorre Bellini como AJ e Renata Franklin Simões como leiloeira, avaliadora e depositária dos bens arrecadados;
- Fls. 1.313/1.314 - 29/04/2019 - Petição de Borges & Ventura Depositária e Avaliadora de Bens Ltda. - ME informando que entrou em contato com o advogado do depositário anterior para alinhar o cumprimento da ordem judicial, visando a remoção dos bens, mas que não recebeu nenhum posicionamento, requerendo que sejam tomadas as providências necessárias para a remoção dos bens;
- Fls. 1.317 - 14/06/2019 - Decisão que, em razão da inércia da AJ, nomeou, em substituição Ricardo Alexandre Janjopi como AJ e determinou a expedição de remoção dos bens;
- Fls. 1.324 - 25/06/2019 - Mandado de remoção;
- Fls. 1.328 - 05/09/2019 - Certidão de mandado cumprido positivo, afirmando o OF que efetuou a remoção de 9770kg, faltando 230kg de aço para atingir a quantidade de chapa de aço arrecadada, e segundo informações do depositário anterior, apresentam sinais de oxidação e amassados devido ao tempo de arrecadação (15 anos), de forma que, segundo informações de pessoas que trabalham no



mercado, os bens só serão vendidos como sucata, e que os bens foram entregues e depositados sob a responsabilidade de Pedro César Branco Munia, em barracão localizado na Av. Cel. Vitor Cândido de Souza, 3330, Distrito Industrial, Mirassol/SP;

- Fls. 1.329/1.336 - 05/09/2019 - Auto de remoção de bem penhorado e substituição de depositário;
- Fls. 1.354/1.359 - 14/11/2019 - Petição de Borges & Ventura Depositária e Avaliadora de Bens Ltda. - ME juntando laudo de arrecadação e avaliação (R\$ 3.908,00), bem como a minuta do edital de leilão;
- Fls. 1.360 - 12/12/2019 - Decisão determinando o primeiro leilão judicial para 24/01/2020 e o segundo para 27/01/2020, no qual não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação;
- Fls. 1.365/1.368 - 09/03/2020: petição de BV Leilões juntando o auto positivo de leilão;

VOLUME 7

- **Fls. 1.419 - 29/10/2020 - Decisão homologando a arrematação;**
- Fls. 1.424 - 18/11/2021 - Certidão informando que não houve manifestação do AJ nos autos;
- Fls. 1.428 - 18/11/2021 - Petição de Soluções em Aço Usiminas S.A. apresentando desistência da ação, requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito;
- Fls. 1.436 - 28/01/2022 - Decisão determinando, em razão do desinteresse manifestado, que se promova a baixa de parte com relação ao peticionário;
- Fls. 1.438 - 10/02/2022 - Decisão nomeando como AJ Luis Guilherme Rossi Piranha;
- Fls. 1.442/1.445 - 08/04/2022 - Petição da massa falida informando que o veículo indicado ainda não foi arrecadado por se encontrar em lugar incerto e não sabido, requerendo a intimação do falido para indicar a localização do referido bem;
- Fls. 1.446 - 13/04/2022 - Decisão determinando a intimação do falido para indicar a localização do bem;
- Fls. 1.448 - 09/08/2022 - Certidão informando que decorreu o prazo do falido sem manifestação;



- Fls. 1.466 - 27/03/2023 - Certidão informando que não houve manifestação do AJ;
- Fls. 1.468/1.469 - 01/05/2023 - Petição da massa falida requerendo a intimação dos credores para informarem se tem interesse na arrecadação do veículo, considerando que o veículo ainda permanece em lugar incerto e não sabido, a depreciação do bem (fabricado em 1997), os débitos tributários existentes (R\$ 842,40) e o baixo valor do bem, evitando praxeamento ou adjudicação frustrada e maiores custos para a massa;
- Fls. 1.470 - 30/03/2023 - Decisão determinando, a fim de não impor maiores prejuízos aos credores, que o feito deverá prosseguir somente com a distribuição do produto final obtido com o leilão já realizado, devendo o AJ promover o pagamento dos credores; (aqui o processo ainda era físico e foi digitalizado na ordem errada essas duas páginas, por isso a divergência na ordem das datas);
- Fls. 1.473/1.477 - 09/05/2023 - Penhora no rosto dos autos expedida nos autos da execução fiscal n. 0006648-30.2016.4.03.6106, em que é exequente o INMETRO, no valor de R\$ 5.463,02;
- Fls. 1.478 - 19/07/2023 - Certidão informando que não houve manifestação do AJ;
- Fls. 1.494/1.501 - 01/02/2024 - Petição de Zefiros I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados informando que adquiriu o crédito de Gerdau S.A. na ação;
- Fls. 1.502 - 03/05/2024 - Certidão informando que não houve manifestação do AJ;
- Fls. 1.503/1.504 - 02/05/2024 - Decisão nomeando ANZ Brasil - Administração Judicial como AJ;
- Fls. 1.508/1.509 - 20/05/2024 - Termo de compromisso assinado;

AUTOS DIGITALIZADOS

- Fls. 1.510 – 05/07/2024 – Ato Ordinatório para ciência das partes de que os autos foram digitalizados e a sua forma de tramitação convertida para processo digital e intimação para se manifestarem no prazo de 30 dias acerca de eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando se for o caso, o tipo de petição intermediária “8302 – indicação de erro na digitalização”;
- Fls. 1.513/1.516 – 06/08/2024 – Renúncia de Mandado pelos advogados Alceu Moreira da Silva e Aloiso Batista de Oliveira, que patrocinavam as ações do banco HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, informando que o prazo de 10 dias estabelecido no artigo 45 do CPC, aplicável à época, já decorreu desde a notificação da renúncia, em 12 de abril de 2012;



- Fls. 1.517 – 06/09/2024 – Despacho para que promova o Administrador Judicial, no prazo de 30 dias, o pagamento dos credores da Massa Falida, observando-se o contido no artigo 102, do Decreto-Lei 7.661, nos termos da decisão de fls. 1.470;
- Fls. 1.519/1.528 – 09/09/2024 – Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório de Andamentos Processuais e informando que o relatório encontra-se disponível também no site mantido pela Administradora Judicial para consultas de atualizações processuais, sendo ele: www.anzbrasil.com.br; Informou ainda que em relação ao ativo, a Administradora vem consolidando as informações dos autos a fim de que possa ser trazida a relação pormenorizada dos bens da Massa Falida e valores arrecadados para pagamento dos credores e em relação ao passivo, informou que será necessário a análise prévia de todos os autos dos incidentes, e que após conferidos, será providenciada a formação do Quadro para juntada do Consolidado Geral de Credores;
- Fls. 1.530/1.552 – 10/10/2024 – Petição da Administradora Judicial em atendimento ao despacho de fls. 1.517, informando que houve levantamento dos credores da falência para que prossiga com o pagamento, isso pois, em fls. 49 dos autos, em 15 de março de 2002, quando do pedido de concordata preventiva da falida, houve a apresentação de um Resumo dos Credores, contendo 34 credores, todos atualmente elencados como Credores Quirografários, Classe IV. O Resumo de credores, foi confrontado com todas as habilitações de crédito e incidentes presentes nos autos e em autos apartados, chegando-se ao total de 06 habilitações consideradas para formação do Quadro Geral, posto que um dos incidentes (0010888-17.2006.8.26.0358), trata-se apenas de prestação de contas/balancetes da empresa. Após informar a respeito de incidentes, novos credores quirografários adicionados, excluindo duplicidades e adicionando credores que não constavam em fls. 49, certidões de processos trabalhistas contra a massa, a relação dos credores trabalhistas e atualizações dos créditos fiscais. Informou que quanto aos valores apresentados no Quadro Geral de Credores, eles encontram-se subdivididos em 03 categorias de valores, sendo 1) valor originário (principal), 2) valores até a data da quebra (em 27/03/2006) com a incidência de correção monetária e juros moratórios legais e 3) valores atualizados apenas com a incidência de correção monetária até o mês de setembro de 2024. Ao final, com a consolidação do Quadro Geral de Credores, foi possível obter o total do endividamento da falência, atualizado até setembro de 2024, no valor de R\$ 5.948.805,28. Requeru então, a Administradora Judicial, para que seja feito acesso via sistema do judiciário à conta judicial dos autos para apuração do seu saldo atual, a fim de que, a partir do valor atualizado do ativo financeiro da Massa Falida, possa ser feito o rateio final do ativo, para que se proceda com o pagamento dos credores e em segundo, que seja deferida a juntada do Consolidado do Quadro de Credores e publicado o Edital de convocação dos credores para atualizarem as informações pessoais, juntando a cópia de documento pessoal, procuração atualizada e os dados bancários para pagamento, porque tais informações irão compor a relação a ser apresentada pela Administradora da Massa e que acompanhará ofício ao Banco, contendo os nomes dos credores, respectivos números de CPF ou CNPJ, o valor e a classificação do crédito de cada um e os dados da conta bancária para transferência;



- Fls. 1.553 – 24/10/2024 – Despacho para ciência aos interessados acerca do relatório técnico circunstanciado apresentado pela Administradora Judicial em fls. 1.530/1.542 e acolhendo integralmente a manifestação da Administradora Judicial, determinando que seja oficiado o Banco do Brasil, solicitando a unificação de todas as contas judiciais vinculadas ao feito e informando o saldo da conta unificada, e a intimação dos credores relacionados no quadro geral, na pessoa de seus advogados, para atualizarem as informações pessoais, juntando cópia de documento pessoal, procuração atualizada e os dados bancários para pagamento;
- Fls. 1.555 – 25/10/2024 – Petição de Ney José Campos, requerendo a exclusão de seu número de OAB e cadastro como advogado, por estar cadastrado indevidamente no processo como procurador da parte Soluções em Aço e Usinas S.A;
- Fls. 1.557 – 14/11/2024 – Ofício encaminhado ao Banco do Brasil;
- Fls. 1.558 – 21/11/2024 – Protocolo do ofício encaminhado;
- Fls. 1.559 – 24/07/2025 - Certidão de que foi providenciado a reiteração do ofício de fls. 1.557 via mensagem eletrônica;
- Fls. 1.560/1.575 – 24/07/2025 – Resposta ofício do Banco do Brasil informando que foi encontrado a conta judicial de nº 0333122298813, vinculada ao feito e mais outras duas, sendo nº 400113687807 e nº 700113687786 vinculado ao processo nº 015411-85.2.2000.8.26.0577;
- Fls. 1.576 – 24/07/2025 – Ato Ordinatório dando vista dos autos à Administradora Judicial para se manifestar em 15 dias, sobre a resposta de ofício juntada em fls. 1.561/1.575;
- Fls. 1.580 – 14/08/2025 – Ato Ordinatório informando a republicação do Ato Ordinatório de fls. 1.576, tendo em vista que não constou o nome da Administradora Judicial na publicação anterior – Fls. 1.576: Vistas dos autos ao Administrador Judicial para: manifestar-se em 15 dias, sobre a resposta de ofício juntado em fls. 1.561/1.575;
- Fls. 1.585/1.586 – 02/09/2025 – Petição da Administradora Judicial, em atendimento ao Ato Ordinatório de fls. 1.580, informando que para viabilizar o pagamento dos credores, é necessário a unificação dos diferentes saldos de contas judiciais de nº 400113687807 e de nº 700113687786 para a conta nº 300122298813 dos autos; Requerendo que seja expedido ofício ao Banco do Brasil para as transferências e unificação dos valores das contas de nº 400113687807 e de nº 700113687786 para a conta de nº 300122298813 destes autos. Informou ainda, que após a unificação dos saldos na conta judicial pertencente aos autos da presente falência, a Administradora Judicial apresentará o plano de rateio para pagamento dos credores;



- Fls. 1.592/1.595 – 10/10/2025 – Ofício encaminhado ao Banco do Brasil, solicitando a unificação das contas judiciais, conforme requerido pela Administradora Judicial, em fls. 1.585/1.586 e que com a resposta, intime-se a Administradora Judicial para se manifestar em termos de prosseguimento do feito;
- Fls. 1.596/1.601 – 21/10/2025 – Resposta ofício do Banco do Brasil, informando que não foram realizadas transferências conforme determinado, em virtude de após consultar, contatar que as contas judiciais nº 400113687807 e 70011367786 estão vinculadas à 4º Vara Cível de São José dos Campos, conforme o extrato anexado à resposta ofício;
- Fls. 1.602 – 21/10/2025 – Ato Ordinatório com vista dos autos à Administradora Judicial a fim de manifestar-se sobre a resposta de ofício de fls. 1.596/1.601, no prazo de 15 dias;
- Fls. 1.606/1.608 – 07/11/2025 – Petição da Administradora Judicial requerendo a expedição de ofício ao Juízo da 4º Vara Cível da Comarca de São José dos Campos/SP, referente ao processo nº 0154118-52.2000.8.26.0576, comunicando a decretação da falência da empresa Metalúrgica Edfer Ltda. ME, bem como solicitando que os valores depositados nas contas judiciais nº 400113687807 e 700113687786, sejam transferidos para a conta judicial nº 300122298813, Agência 0111 – Banco do Brasil, vinculada ao feito e que após o cumprimento da transferência, que os autos retornem à Administradora Judicial para apresentação do plano de rateio e demais providências cabíveis;
- Fls. 1.609 – 15/11/2025 – Despacho para que oficie-se, solicitando a transferência do depósito para conta judicial vinculado ao presente feito, conforme requerido pela Administradora Judicial em fls. 1.607/1.608 e com a resposta, que intime-se o Administrador Judicial para se manifestar em termos de prosseguimento do feito;
- Fls. 1.614/1.616 – 29/01/2026 – Ofício à 4º Vara Cível de São José dos Campos, solicitando as providências necessárias o cumprimento da decisão de seguinte teor “Oficie-se, solicitando a transferência do depósito para conta judicial vinculada ao presente feito, conforme requerido pela Administradora Judicial (fls. 1.607/1.608)...” com os dados: Processo 0154118-52.2000.8.26.0576, Conta nº 40011367807 – saldo de R\$ 345,40 (fls. 1.597) e Conta nº 700113687786 – saldo de R\$ 2.756,17;
- Fls. 1.615/1.616 – 02/02/2026 – Ofício judicial encaminhado para a 4º Vara Cível de São José dos Campos;
- Fls. 1.617 – 15/04/2026 – Certidão informando que decorreu o prazo sem qualquer resposta ao ofício emitido;
- Fls. 1.618 – 15/04/2026 – Ato Ordinatório informando que praticou o seguinte ato: “Providências cumprimento”: Reiterar de fls. 1.614;



- Fls. 1.619/1.620 – 29/04/2026 – Certidão informando que foi providenciado a reiteração do ofício de fls. 1.614, via mensagem eletrônica;
- Fls. 1.621/1.622 – 14/05/2026 – E-mail informando que foi solicitada a transferência do valor de R\$ 3.243,75, conforme cópia anexa;
- Fls. 1.623 – 14/05/2026 – Ato Ordinatório que deu vista a Administradora Judicial para que, no prazo de 15 dias se manifeste em termos de prosseguimento do feito, conforme determinado em despacho de fls. 1.609;
- Fls. 1.627/1.628 – 02/06/2026 – Manifestação da Administradora Judicial requerendo a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo atualizado da conta judicial vinculada à presente falência, conta nº 700113687786, já considerado o valor depositado e R\$ 3.243,75, informado em fls. 1.621/1.622, devendo constar expressamente no ofício o número da referida conta para correta identificação e que após a juntada da resposta bancária, seja intimada a Administradora Judicial para adoção das medidas cabíveis visando o início do pagamento dos créditos relacionados em fls. 1.534, observada a disponibilidade financeira da Massa Falida;
- Fls. 1.629 – 08/06/2026 – Despacho que serviu como ofício ao Banco do Brasil S/A para que informe ao Juízo, no prazo de 15 dias, o saldo atualizado da conta judicial vinculada à falência, já considerando o valor depositado, informado em fls. 1.621/1.622 e que com a resposta do ofício seja intimada a Administradora Judicial para adoção das medidas cabíveis visando o início do pagamento dos créditos relacionados, observada a disponibilidade financeira da Massa Falida;
- Fls. 1.635/1.636 – 11/06/2026 – Certidão informando que procedeu ao encaminhamento do despacho de fls. 1.629 através de mensagem eletrônica, conforme extrato juntado;
- Fls. 1.637/1.638 – Resposta ofício de Banco do Brasil S.A, informando que não foi recebido cópia das fls. 1.621/1.622 e que a conta judicial nº 700113687786 consta como vinculada ao processo nº 01541185220008260577, o qual possui, também, a conta judicial nº 400113687807 a ele vinculada; informou por fim que pesquisando pelo nº do processo supra (00005173320028260358), foi localizado a conta judicial nº 300122298813 e informam o saldo atualizado das 3 contas;
- Fls. 1.639 – 22/06/2026 – Ato Ordinatório informando que foi preparado para remessa ao Diário da Justiça: Vistas dos autos à Administradora Judicial para providências, conforme determinado no despacho de fls. 1.629;
- Fls. 1.643/1.648 - 26/06/2026 – Manifestação da Administradora Judicial requerendo que seja autorizado o início dos pagamentos, diante do saldo disponível na conta judicial nº 300122298813, abrangendo créditos extraconcursais e créditos trabalhistas da Classe I; seja homologada a planilha de rateio



apresentada, autorizando-se a distribuição proporcional do saldo disponível entre os credores trabalhistas da Classe I relacionados no Quadro Geral de Credores anexo; sejam os credores trabalhistas intimados para, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência, apresentarem os respectivos formulários de Mandado de Levantamento Eletrônico – MLE, acompanhados dos documentos necessários, a fim de viabilizar a liberação dos valores; após a juntada dos formulários de MLE pelos credores e por esta Administradora Judicial, sejam expedidos os competentes mandados de levantamento em favor dos beneficiários, observados os valores constantes da planilha de rateio homologada e a intimação da Administradora Judicial acerca das manifestações e deliberações supervenientes, para regular prosseguimento do feito.